



(preferencialmente) ou carta AR, se não tiver patrono; 3) por diário oficial, caso seja revel (art. 346 CPC). No silêncio, cadastre-se na dívida ativa, arquivando-se os autos. Caso haja o pagamento extemporâneo, cancele-se o cadastro. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1010 CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. P.R.I. - ADV: DANIEL AUGUSTO RAYMUNDO RONDINA (OAB 288176/SP), MAURO RUBENS FRANCO (OAB 82357/MG)

Processo 1000012-98.2017.8.26.0099 - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - Maria Aparecida da Silva Pinheiro - Marcelo Rossi Filho Me - Fls. 143/146 e 158/162: Marcelo Rossi Filho atua como empresário individual, no exercício de atividade comercial, como pessoa física, e possui CNPJ apenas para fins tributários. Não há uma pessoa jurídica. Não há qualquer mácula no acordo homologado, sendo irrelevante a ausência de qualificação completa e de reconhecimento de firma. Os executados não negam a autenticidade das assinaturas. Ademais, já houve a preclusão das decisões que determinaram: a) a inclusão dos nomes dos devedores no rol de inadimplentes e a suspensão de suas CNHs; b) a penhora sobre os direitos que possuem sobre o imóvel. Assim, mantenho as decisões (fls. 51, 83/87 e 117/119), por seus próprios fundamentos. Anoto que já foram realizadas pesquisas de bens pelos sistemas Bacenjud, Infojud, Renajud e expedido alvará judicial, com a mesma finalidade, com prazo de validade já vencido. Houve a penhora dos direitos sobre o imóvel matriculado sob nº 12.002 no CRI local (fl. 134). Os executados foram intimados da penhora (fl. 140). No prazo de cinco dias, manifeste-se a exequente informando se pretende a adjudicação dos direitos sobre o imóvel penhorado. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo no silêncio, tornem os autos conclusos. Int. Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2017. - ADV: AUGUSTO ALBERTO ROSSI (OAB 27126/SP), ALÉSSIO CAETANO ROSSI (OAB 332088/SP), ROSSANO ROSSI (OAB 93560/SP), SERGIO HELENA (OAB 64320/SP)

Processo 1000975-43.2016.8.26.0099 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Massato Suzuki - Jane Virginia Ximenes Moraes - Dilce Rondina Ximenes - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça - FL. 98, no prazo de 5 dias. - ADV: MARCOS DE LIMA (OAB 79445/SP), MERCIA APARECIDA MOLISANI (OAB 71474/SP)

Processo 1001333-42.2015.8.26.0099 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Essen Comércio de Alimentos de Bragança Paulista Ltda - Me - Erich Herbert Haegely Neto - Mario de Alencar Netto - Autor, apesar da informação constante à fl. 426, a minuta do edital não foi recebida nos autos. Dessa forma, no prazo de 5 dias, deverá a mesma ser reenviada para o regular andamento do processo. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), ÍTALO ARIEL MORBIDELLI (OAB 275153/SP), BRUNO VEGA MEDEIROS (OAB 325034/SP)

Processo 1001534-63.2017.8.26.0099 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Alexandre Anderson Machado da Silva - Cristiane Borguetti Moraes Lopes - Ficam as partes intimadas, por meio de seus respectivos procuradores, das datas e horários do leilão dos bens penhorados nos autos: O 1º LEILÃO será realizado através do site www.lanceja.com.br, com abertura a partir das 13h30 do dia 19 de fevereiro de 2018. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção no dia 21/02/2018 às 13h31, o 2º LEILÃO, encerrando-se em 13 de março de 2018, às 13h30, horário de Brasília. Outrossim, deverá o autor depositar uma diligência do oficial de justiça para intimação pessoal do executado e de sua mulher. Prazo: 5 dias. - ADV: CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA (OAB 69534/SP), ANTONIO ZANI JUNIOR (OAB 102420/SP)

Processo 1002799-37.2016.8.26.0099 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Ministério Público do Estado de São Paulo - Roseli Jesus do Amaral Leme - Stephany de Almeida Oliveira - Janaina Marcelino de Souza Elvino - Trata-se de cumprimento de sentença, na modalidade execução por quantia certa, movido pelo Ministério Público em face de Roseli, Stephany e Janaina. As executadas foram intimadas por seus patronos, via imprensa oficial (fl. 353), tendo decorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário das executadas Roseli e Stephany. A executada Janaina comprovou o pagamento de R\$ 260,00 (fls. 367/369), superior ao montante calculado pelo Ministério Público para execução (fls. 345/346). Desta forma, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença em relação à executada Janaina, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC. No mais, quanto às executadas Roseli e Stephany, anoto que foram realizadas pesquisas de bens em seus nomes pelos sistemas BacenJud (fls. 355/357), InfoJud (fls. 258/360) e RenaJud (fls. 361/363), bem como foi expedido alvará judicial com a mesma finalidade, com prazo ainda vigente (fl. 364). Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público para que seja solicitada a vinda do extrato de imposto de renda original do exercício do ano de 2017, base de 2016. Ao assessor para nova pesquisa. Contudo, os demais pedidos formulados (expedição de ofícios ao Banco Santander e à Prefeitura de Pedra Bela) estão abarcados pelo alvará de pesquisa de bens expedido (fl. 364), sendo providência da parte exequente que deve valer-se do documento para obter informações de bens das executadas passíveis de penhora. Para penhora de imóvel, o exequente deve juntar a certidão de matrícula atualizada, a ser obtida diretamente no CRI. Pontua-se que o Ministério Público, na qualidade de exequente da ação executiva, pode requisitar informações dos órgãos públicos independente do recolhimento de custas, sem necessidade de expedição de ofício pelo Juízo. Cartório: remeter os autos ao assessor para realização de nova pesquisa InfoJud. Com a vinda do extrato original de imposto de renda da executada Roseli, dê-se ciência ao Ministério Público, salientando que terá o prazo de 30 (trinta) dias para consulta do extrato em balcão. Sem prejuízo, no prazo de 10 dias, indique o Ministério Público bens das executadas Roseli e Stephany passíveis de penhora para satisfação da dívida. Int. - ADV: JOCIMAR BUENO DO PRADO (OAB 287083/SP), LETICIA REGINA ANEZIO (OAB 341048/SP), TATIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB 333557/SP)

Processo 1003428-74.2017.8.26.0099 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - B.L.A.M. - L.F. - Tendo em vista decurso do prazo sem manifestação, fica o(a) procurador(a) da parte intimado(a) a dar andamento à ação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, Inc. X, § 1º do CPC. - ADV: JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP)

Processo 1006809-90.2017.8.26.0099 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Matza Comercial de Alimentos Ltda-epp - Dinâmica Leilões - Fl. 90: Defiro a realização das pesquisas de bens pelos sistemas RenaJud e InfoJud. Para tanto, a exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da taxa judiciária para realização das pesquisas on line, no valor de R\$ 24,40 (R\$ 12,20 por pesquisa), em guia FEDTJ, código 434-1. Após, ao assessor para as providências necessárias. Diante da ausência de interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (duas ilhas refrigeradas, marca Fricon, avaliadas em R\$ 5.000,00 cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 - fls. 75/76), entendo que a hipótese é de alienação por meio de corretor credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, a reclamar a observância do Provimento CSM nº 1.496/08. Para tanto, NOMEIO a Dinâmica Leilões (e-mail: avani@dinamicaleiloes.com.br), empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônico, cuja comissão fixo em 5% do valor da transação, que será suportada pelo adquirente, devendo isto constar da divulgação própria. O prazo para efetivação da alienação será de 90 dias, excepcionalmente prorrogáveis, se necessário. Em princípio, o preço mínimo a ser observado para a alienação é o da avaliação, podendo chegar a 50%, ao final da hasta pública. Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da